



DECRETO N.º 45.538, DE 20/12/2023.

APROVA O CALENDÁRIO FISCAL DOS
TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE
2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as datas de vencimentos, a
forma de pagamento em cota única ou em parcelas dos tributos municipais e
o marco temporal para a cobrança dos acréscimos legais;

CONSIDERANDO ser necessário dar publicidade do lançamento dos
tributos e do prazo limite para a apresentação de impugnações e/ou revisões,
assegurando, assim, o pleno exercício do direito à ampla defesa e ao
contraditório;

DECRETA:

Art. 1º Fixa para o dia 10 de abril de 2024 a data de vencimento da Cota
Única do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU relativo ao
exercício de 2024.

Parágrafo único. O Pagamento em Cota Única, no prazo estabelecido no
caput deste artigo, enseja um desconto de 10% (dez por cento), conforme o disposto no
artigo 27 da lei nº 4.564/2022.

Art. 2º Quando o contribuinte optar pelo parcelamento, fica estipulado o
vencimento das parcelas do IPTU, nas seguintes datas:

- I- PARCELA 1.....10/04/2024
- II- PARCELA 2.....10/05/2024
- III- PARCELA 3.....10/06/2024
- IV- PARCELA 4.....10/07/2024
- V- PARCELA 5.....12/08/2024
- VI- PARCELA 6.....10/09/2024
- VII-PARCELA 7.....10/10/2024
- VIII- PARCELA 8.....11/11/2024
- IX- PARCELA 9.....10/12/2024

Art. 3º Fixa para o dia 10 de abril de 2024 a data de vencimento da Cota
Única Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos - TMRS relativo ao exercício de 2024.

Parágrafo único. O Pagamento em Cota Única, no prazo estabelecido no
caput deste artigo, enseja um desconto de 10% (dez por cento), conforme o disposto no §
5º do artigo 9º da Lei n.º 4.407/2021, alterado pela lei 4.560/2022.





Art. 4º Quando o contribuinte optar pelo parcelamento, fica estipulado o vencimento das parcelas da TMRS, nas seguintes datas:

- I- PARCELA 1.....10/04/2024
- II- PARCELA 2.....10/05/2024
- III- PARCELA 3.....10/06/2024
- IV- PARCELA 4.....10/07/2024
- V- PARCELA 5.....12/08/2024
- VI- PARCELA 6.....10/09/2024
- VII- PARCELA 7.....10/10/2024
- VIII- PARCELA 8.....11/11/2024
- IX- PARCELA 9.....10/12/2024

Art. 5º O vencimento do Imposto Sobre Serviço – ISS, na modalidade ISS Fixo, será nas datas definidas abaixo, conforme o art. 14-B, § 3º da lei 2.521/2002 (Código Tributário Municipal - CTM).

- I- PARCELA 1.....15/04/2024
- II- PARCELA 2.....15/07/2024
- III- PARCELA 3.....15/10/2024
- IV- PARCELA 4.....15/01/2025

Art. 6º A cota única e a notificação de lançamento dos Tributos Municipais estarão disponíveis para retirada no site oficial da prefeitura, ou no Núcleo de Atendimento ao Cidadão e Apoios Regionais a partir de 31 de janeiro de 2024.

Art. 7º Ficam os contribuintes NOTIFICADOS do lançamento dos tributos referente ao exercício de 2024, e deverão retirar o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), preferencialmente, pela Internet no site oficial da prefeitura, ou de forma presencial na Casa do Cidadão.

Art. 8º Os pedidos de isenção e revisão de lançamento de IPTU, ISS Fixo e TMRS deverão ser solicitados até o vencimento da primeira parcela.

Art. 9º O valor da UFIRMA a vigorar no exercício de 2024 é de R\$ 4,547 (quatro reais e quinhentos e quarenta e sete décimos de milésimos de centavos), conforme o disposto no art. 36 da lei 4.564/2022.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 20 de dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

